

ANC p 33

O sistema financeiro na nova Carta

GAZETA MERCANTIL
22 AGO 1988

por Eunice Nunes
de São Paulo

"O capítulo da futura Constituição que trata do sistema financeiro nacional deveria ser suprimido. Não precisamos de um texto constitucional para dizer o que será objeto de lei complementar", comentou Ary Oswaldo Mattos Filho, advogado e professor da Fundação Getúlio Vargas (FGV), durante seminário realizado pela Security & Protection L.A. (Sepla) nos dias 17 e 18 últimos.

Para o professor, a regulamentação do sistema financeiro não é matéria constitucional, nem deveria ser objeto de lei complementar.

Ele explicou que setor financeiro é tradicionalmente ordenado por lei ordinária, o que agiliza a solução dos fenômenos da área.

Segundo Mattos Filho, o atual projeto constitucional mostra um conjunto não sistematizado de preocupações do legislador constituinte, decorrentes de fenômenos episódicos ocorridos no mercado financeiro — como a limitação à cobrança do juro máximo de 12% ao ano — ou de pressões setoriais — como as restrições à atividade dos bancos. "Isso não é bom, pois compromete a durabilidade da futura Constituição", comentou.

O texto constitucional estabeleceu que o sistema financeiro será regulado por lei complementar, que só pode ser aprovada por um

quórum superior à metade dos membros do Congresso Nacional. "Toda a atual legislação, que é ordinária, terá de ser reformulada e isso será mais difícil na medida em que é exigido um quórum qualificado", advertiu o advogado. A lei ordinária necessita apenas da maioria do quórum de abertura dos trabalhos para sua aprovação.

O projeto prevê também delegação de determinados poderes do Legislativo para o Executivo, de forma a que este possa corrigir anomalias ou necessidades do mercado financeiro com rapidez. De acordo com o professor, esta mudança é muito importante, pois sem a delegação legislativa os órgãos mais modernos da administração pública federal ficariam impossibilitados de atuar, como, por exemplo, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o Banco Central (BC), o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) e outros.

Mattos Filho lembrou os problemas que surgem decorrentes da proibição da delegação legislativa prevista na atual Constituição, "fazendo com que ou se abuse do decreto-lei ou se fique no campo da desobediência constitucional ao princípio da legalidade".

TAXA DE JUROS

No primeiro turno de votação, a Constituinte aprovou a taxa de 12% como o limite máximo de remuneração dos empréstimos tomados junto ao sistema fi-

nanceiro. "Essa medida retira do BC um instrumento fundamental de controle de demanda de recursos financeiros. Se esta norma estivesse em vigor hoje, o BC não atuaria", avaliou.

Ele ressaltou também que, se mantido esse dispositivo, dificilmente será obedecido pela população, "já que, em determinadas situações, o limite de 12% poderá mostrar-se economicamente inviável".

CAPITAL ESTRANGEIRO

Até hoje, o Brasil tem legislação não escrita em relação à participação de capital estrangeiro, afirmou o professor. Pelo projeto de Constituição, a lei complementar definirá essa participação nas instituições financeiras e também estabelecerá as atribuições e poderes do BC.

Mattos Filho acrescentou que as tarefas que historicamente pertenceram à União na área financeira — câmbio, crédito, emissão de moeda e poupança — permanecerão na futura Constituição.

No âmbito do sistema financeiro, a futura Constituição prevê ainda a criação de fundo ou seguro com o qual o governo federal garantirá os depósitos até determinado montante. "Esse preceito segue o modelo americano, mas, no Brasil, o custo de manutenção desse fundo ou seguro será suportado pelas instituições financeiras ou pelo próprio usuário, pois foi vedada a participação de recursos da União", informou o advogado.